

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 222/2025

SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CONTATO (telefone e e-mail): 3615-4699 cofisctransito@detran.mt.gov.br
--	---

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (**Art. 42, I, D1525/22**)

DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, Gerência de Operações de Trânsito, Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e Projeto Trânsito Consciente “Operação Lei Seca” da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Regime de execução indireta, com prestação do fornecimento de forma não contínua.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados de qualidade comuns, conforme Art. 20 da Lei 14.133/2021 sobre os itens de consumo e suas vedações.

DOS QUANTITATIVOS

1.4. Justifica-se os quantitativos informados em virtude dos objetivos de expansão e intensificação das ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias especiais, como as do Projeto Trânsito Consciente conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SESP e o DETRAN “Operação Lei Seca” nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças, Tangará da Serra, Nova Mutum, Sorriso, Cáceres, Alta Floresta.
1.5. Operações integradas ordinárias realizadas pela equipe exclusiva de Fiscais de Trânsito com lotação no Polo Cuiabá-SEDE, sendo aproximadamente 20 operações realizadas por mês.
1.6. São 250 (duzentos e cinquenta) Servidores do DETRAN, conforme Portaria 792/2021 e suas atualizações, no exercício da atividade, mensalmente, demandando a aquisição de materiais essenciais para manutenção dos trabalhos.
1.7. Ao todo são realizadas 65 (sessenta e cinco) barreiras de fiscalização de trânsito por parte deste Departamento Executivo Estadual de Trânsito, mensalmente, em parceria com as demais forças de segurança.
1.8. Atendimento às demandas da Sede do Detran, no quesito material de sinalização.
1.9. Atendimento às demandas da Gerência de Exames Práticos da Diretoria de Veículos e Habilitação, no quesito de materiais de sinalização.
1.10. Por fim, ressaltamos a necessidade de manutenção dos trabalhos, bem como a expansão e intensificação das ações fiscalizatórias por parte deste Departamento Executivo Estadual de Trânsito objetivando melhorias na segurança viária e proteção da vida.
1.11. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#).

DO PRAZO DO CONTRATO

1.12. Para todos os itens desta aquisição, o Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento/Serviço na forma do [inciso II/III do art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), considerando que o objeto se trata de entrega imediata e integral dos objetos adquiridos.

1.12.1. Contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
1.12.2. Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30



(trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o disposto na legislação de trânsito em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, Art.320, que estabelece que a receita arrecadada com multas de Trânsito deve ser aplicada como investimento para melhorias no próprio trânsito, incluído os campos do policiamento e fiscalização, bem como a Resolução nº 638/2016, a qual especifica a aplicação desta receita pelo órgão de Trânsito em seu art. 10, necessária se faz a aquisição de materiais e equipamentos imprescindíveis para o exercício das atividades, bem como, necessários para garantir a segurança do trânsito e dos Agentes da Autoridade de Trânsito durante o exercício dos trabalhos.

2.2. Considerando as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, descritas no Art. 22, V da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) "executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas.

2.3. Considerando a Resolução 432 de 23/01/13 do CONTRAN que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos Artigos: 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.4. Cabe a este Departamento Executivo Estadual de Trânsito investir em equipamentos para possibilitar aos Agentes mecanismos para adoção de medidas que assegurem o cumprimento das normas e legislação para a promoção de um Trânsito em condições seguras, fazendo-se de fundamental importância a aquisição dos materiais e equipamentos.

DO PROCEDIMENTO

2.5. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame.

2.6. Ademais, nos termos do [art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

2.7. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.8. Nos termos do art. 38, inciso I, alínea A do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pela simplicidade do objeto. No decorrer da elaboração das peças do processo licitatório, mesmo sendo indicado sua elaboração no DFD, identificou-se que a presente aquisição é de materiais de consumo de objeto simples e essenciais, que estão sendo continuamente comprados para manutenção dos trabalhos das ações de fiscalização de trânsito, sendo dispensada a necessidade de Estudo Técnico Preliminar.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



2.9. O Plano de Contratações Anual não foi finalizado pela Autarquia, porém dispomos de recursos orçamentários no Plano de Trabalho Anual - PTA.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO *SITE* DA SEPLAG

2.10. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não foi localizada ATA com os itens objetos desta aquisição.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.11. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na fabricação e/ou fornecimento de materiais de consumo para uso dos Agentes de Trânsito do DETRAN, PM e Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas ações de fiscalização e segurança no trânsito, sendo de uso administrativo: fita de impressão dos teste de etilômetro, garrafas térmicas de água, prancheta e saco de lixo; material de sinalização: apto e fita plástica zebra; acessórios: colete e lanterna tática, todos essenciais para manutenção e intensificação dos trabalhos de todas as instituições da segurança viária conveniadas a este Departamento Estadual de Trânsito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição - Detalhamento dos "Requisitos da Contratação" Conforme o artigo 6º, inciso D, os requisitos da contratação incluem aspectos como: A definição clara do objeto que será contratado; Às especificações técnicas ou condições necessárias para atender à demanda; O resultado esperado pela Administração; Eventuais restrições ou exigências que sejam essenciais à execução do contrato.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.2.2. Economia de energia.

4.2.3. Economia em materiais plásticos descartáveis.

4.2.4. Economia de água.

4.2.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

4.2.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)



- 5.1. Os proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência.
- 5.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada em entrega única, indicado no tópico [11](#), com o prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.
- 5.3. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.3.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

- 5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.4.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.4.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

- 5.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.7. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:



- 6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.
- 6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.
- 6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.
- 6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.
- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
- 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.
- 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.
- 6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.
- 6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.
- 6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.
- 6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.
- 6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.
- 6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).
- 6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 6.9. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

- 7.1. O objeto será medido de forma única, conforme ordens de fornecimento emitidas pelo fiscal da contratação.



7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG](#).

8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos no Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas,



isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases.

8.5. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.5.1. Em observância ao art. 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 foi verificado existir competitividade entre o segmento de MICROEMPRESAS (ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.5.2. Os benefícios às ME/EPP/MEI são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.5.3. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

8.6. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO .

8.6.1. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobre preço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração ([Art. 82, Único, D1.525/2022](#)).

8.6.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos ([Art. 90, §3º, D1.525/2022](#)).

8.6.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado ([Art. 81, D1.525/2022](#)).

8.6.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

8.7. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar ([Art. 138, D1.525/2022](#)):

8.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.7.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

8.7.3. Procuração válida, se for o caso.

8.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.7.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.8. Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** o proponente deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

- 8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 8.8.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 8.8.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 8.8.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 8.8.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.
- 8.8.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.8.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 8.8.8. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.9. Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no ([Art. 137, D1.525/2022](#)):

- 8.9.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.](#)
- 8.9.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)
- 8.9.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)
- 8.9.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.10. O Licitante deverá apresentar também ([Art. 136, D1.525/2022](#)):

- 8.10.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.10.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.10.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 8.10.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.



8.11. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada ([Art. 139, D1.525/2022](#)).

8.11.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	1078933	UN	1000	FITA PLÁSTICA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, LARGURA 7 CM, COMPRIMENTO 200 METROS.	R\$ 18,90	R\$ 18.890,00
02	1112424	UN	60	COLETE REFLEXIVO PRETO COM FAIXAS AMARELAS FLUORESCENTE, REFLETIBILIDADE DE 700 CD/LUX/M2. TAMANHO: P, M, G E GG.	R\$ 68,90	R\$ 6.890,00
03	7230002140004	UN	15	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO, COM ALÇA E TAMP. UNIDADE	R\$ 46,12	R\$ 691,80
04	1074066	UN	300	FITA MATRICIAL PARA IMPRESSORA IMS 300, MODELO EPSON ERC 09 OU SIMILARES. MEDIDAS 4MM X 20CM. COR ROXA. EM TECIDO DE NYLON.	R\$ 11,79	R\$ 3.537,00
05	1099903	UN	100	APITO DE AÇO INOXIDÁVEL 440 DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI-FERRUGEM, NÃO SOLTA TINTA COM APROXIMADAMENTE 5,5 CM DE COMPRIMENTO, 1,5 CM DE LARGURA, 9MM DE ESPESSURA E PESO ENTRE 20 E 30 GRAMAS APROXIMADOS; VOLUME DO SOM DE 80 A 150DB APROXIMADAMENTE. POSSUIR ANEL DE FIXAÇÃO (ARGOLINHA) EM SUA PONTA. COM FIEL PROFISSIONAL EM NYLON TODO TRANÇADO EM SUA PARTE SUPERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 METRO DE COMPRIMENTO EM SUA EXTREMIDADE MAIOR E 70CM DE COMPRIMENTO EM SUA EXTREMIDADE MENOR, COM 2 MOSQUETÕES GIRATÓRIOS EM CADA UMA DE SUAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO DO APITO (INCLUSO). UNIDADE	R\$ 27,63	R\$ 2.763,00
06	1099916	UN	150	LANTERNA PORTÁTIL DE LED PARA USO TÁTICO; CORPO EM ALUMÍNIO NA COR PRETA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 6000 LUMENS COM VIDA ÚTIL DE 50.000 A 100.000 HORAS. AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS ACIONADA. ALIMENTAÇÃO: 01 (UMA) BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL E ADAPTADOR PARA PILHA AAA. RESISTENTE À ÁGUA (CHUVA E RESPINGOS); FUNÇÃO DE ALERTA DE BAIXA VOLTAGEM PARA ALERTAR OS USUÁRIOS PARA TROCAR AS BATERIAS. PROTEÇÃO DE POLARIDADE REVERSA GARANTIA CONTRA INSTALAÇÃO INCORRETA DA BATERIA. LENTE	R\$ 107,48	R\$ 16.122,00



				DE VIDRO TEMPERADO ULTRA-CLARO, COM REVESTIMENTO ANTI-REFLEXO E PRODUZIDO EM POLICARBONATO ANTI-RISCO. DEVE POSSUIR AO MENOS TRÊS NÍVEIS DE INTENSIDADE. ATÉ TRÊS MODOS DE OPERAÇÃO: BAIXA, ALTA E PISCA; A PROVA DE CHOQUE E DE CORROSÃO; FOCO REGULÁVEL; ACIONAMENTO POR BOTÃO "PUSH-PULL" PRODUZIDO EM BORRACHA INJETADA, POSICIONADO NA TAMPA TRASEIRA COM REGULAGEM DE SENSIBILIDADE DE ACIONAMENTO INTERMITENTE ATRAVÉS DE PRESSÃO E CONTÍNUO ATRAVÉS DE ROTAÇÃO. CLIP PARA CINTO; INCLUSO BASTÃO CÔNICO LARANJADO DE SINALIZAÇÃO COM ENCAIXE ROSCA NA PARTE SUPERIOR DA LANTERNA PESO MÁXIMO: 85G; DIMENSÕES MÁXIMAS: DIÂMETRO ATÉ 26MM. AS LANTERNAS DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE PORTA LANTERNAS; DEVERÁ SER FORNECIDO 02 (DUAS) BATERIAS RECARREGÁVEIS POR LANTERNA; DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM MANUAL DE UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; DEVERÁ SER FORNECIDO O KIT COMPLETO COM LANTERNA, CONE SINALIZADOR NA COR LARANJA, ADAPTADOR PARA AS PILHAS AAA, CARREGADOR ELÉTRICO, CARREGADOR VEICULAR E BATERIA LÍTIO RECARREGÁVEL. UNIDADE		
07	0011388	UN	300	GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA (COM GRAVAÇÃO INCLUSA); CORES AZUL OU/E PRETA (SOB DEMANDA); CAPACIDADE APROXIMADA: 650ML; ALTURA APROXIMADA: 26CM; TAMPA DE COPO DE DUPLA FINALIDADE; DESIGN À PROVA DE VAZAMENTO; DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,4CM DIÂMETRO DA BOCA: 5,3CM ; ALÇA EMBUTIDA NA TAMPA PARA FACILITAR O TRANSPORTE; FUNDO ANTIDERRAPANTE; BEBIDA QUENTE POR ATÉ 12HRS OU FRIA POR ATÉ 24HRS; PAREDE DUPLA ISOLADA A VÁCUO; CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL 304 (AÇO INOXIDÁVEL 18/8); FRASCO LIVRE DE BPA; RESISTENTE A IMPACTOS E VAZAMENTOS. PESO APROXIMADO (G): 402; UNIDADE	R\$ 67,64	R\$ 20.292,00
08	0015137	UN	200	PRANCHETA 1/2 OFÍCIO (A5) DIMENSÕES APROXIMADAS+16CM X 23,5CM COM PRENDEDOR WIRE CLIP EM AÇO INOXIDÁVEL.	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
09	0015136	UN	60	SACO PLÁSTICO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) LITROS, COM ESPESURA MÍNIMA 0,12MM. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 (CEM) UNIDADES. UNIDADE.	R\$ 10,69	R\$ 641,40
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 71.957,20 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).						

9.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preço.

9.3. O (s) itens(s) 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09, são destinados à participação exclusiva de ME/EPP/MEI;

A adjudicação ao licitante vencedor será:

9.3.1. Por item, no caso de licitação composta por itens isolados.

9.3.2. Por lote, no caso de licitação composta por itens agrupados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)



10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2874
Subação:	1	Etapa:	2
Natureza da Despesa:	3390-3000	Fonte:	17.520.000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na [Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.](#)

11.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.2.1. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

11.2.2. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual.

11.2.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.3. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA
11.5. Critérios de aceitação ou recusa:

11.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo estabelecido, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

11.5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.5.3. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

11.5.4. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

11.5.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

11.5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos



inerentes à aplicação de penalidades.

11.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. A garantia do objeto é aquela estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

12.3. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.



13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a [prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#).

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade.

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

13.16. Para reajuste, **podrá** ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.



13.16.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.16.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.17. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.18. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.19. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.20. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.21. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.23. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.23.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.24. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.25. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

13.26. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

13.27. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.28. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.



13.28.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.28.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

13.29. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13.29.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

13.29.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

13.29.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

14.2. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

14.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.

14.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.

14.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.

14.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.

14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

14.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.

14.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.11. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 14.12. Executar os objetos conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 14.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida/rejeitada pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas.
- 14.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.15. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.
- 14.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 14.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.19. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.20. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.
- 14.21. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 14.22. Nas alterações unilaterais com base no [inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações](#):

14.22.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.22.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.22.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

- 14.23. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#) e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.23.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.23.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.23.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.23.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes



correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.23.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.23.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.24. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.

14.25. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.25.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.25.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.25.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.25.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.25.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.25.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).

14.27. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

14.27.1. A execução integral do objeto por parte do contratado se mostra técnica e/ou economicamente viável.

14.28. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.28.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.28.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.28.3. Fiscalizar sua execução.

14.28.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.29. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.29.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.29.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.29.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.



14.29.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.

14.29.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 .	3	Por item e por ocorrência

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**.

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

15.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.13. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.14. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.15. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.16.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.16.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.16.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.16.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.17. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.18.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.18.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.18.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

15.19. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.20. As sanções estabelecidas no item **15.14** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

15.20.1. A sanção prevista no item **15.14**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.23. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.24. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.26. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Joel Almeida de Sousa Matrícula: 134485	Nome Fiscal Substituto: Giorgio Pinheiro da Silva Matrícula: 290727
Nome Gestor Titular: Stefanny Natacha Regis Barbosa Matrícula: 290662	Nome Gestor Substituto: Kelli Lopes Felix Matrícula: 290616

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vendem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: KELLI LOPES FELIX
Matrícula: 290616

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE MARQUES
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Material Probatório da Pesquisa de Preços.
- 24.2. Mapa Comparativo.
- 24.3. Informação Técnica.
- 24.4. Análise Crítica.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

- 25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

